



LEI Nº 3.602, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EM LOCAIS DE PRÁTICA DE CAMINHADA, PRAÇAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado a instalação de bebedouros públicos, com água potável, e/ou pontos de parada e fornecimento de água potável, em unidades, para consumo gratuito em locais de prática de caminhada existentes nesta municipalidade.

Art. 2º. - Os disposto no artigo anterior, consiste em:

I – fornecer água potável e/ou itens congêneres, em perfeitas condições de higiene e uso, aos praticantes de atividades físicas desta municipalidade, em pontos estratégicos a serem definidos pelo setor de Esporte;

II – as instalações deverão ser fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados, e de fácil acesso.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE